



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 763/2010

Exonero, a seu pedido, do cargo de Administrador do Supremo Tribunal de Justiça, que vinha acumulando com o de Chefe do meu Gabinete, o Juiz Desembargador Pedro dos Santos Gonçalves Antunes.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *Luis António Noronha Nascimento*.

202758734

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 764/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio a licenciada Rozária de Fátima da Cunha Mendes dos Santos Serra, para o cargo de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2009.

16 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

202761999

Despacho n.º 765/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio secretária pessoal do Senhor Vice-Presidente Conselheiro Francisco António Vasconcelos Pimenta do Vale, e por indicação deste, a licenciada Sara Luísa Pereira Brandão de Pinho, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2009.

16 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

202761917

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 320/2010

Processo: 40/08.1TBILH Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No extinto Tribunal Judicial de Ílhavo — 1.º Juízo, no dia 10-03-2008, às 19 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Perfasan — Produtos Metalúrgicos, L.ª, NIF — 501841431, Endereço: Zona Industrial das Ervasas, 3830-000 Ílhavo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernando de Bastos Santos, Endereço: Travessa dos Ferreiros, 33, S. Bernardo, 3810-256 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302656722

Anúncio n.º 321/2010

Processo: 1810/09.9T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Dunas de Pombal, Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 10-12-2009, às 10h55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dunas de Pombal, Construções, S. A., NIF 504855085, Endereço: Av. 25 de Abril, N.º 27-2.º Andar, Letra S, São Salvador, 3830-044 Ílhavo, com sede na morada indicada.